



**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1067, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021.
(Da Sra. Deputada Tereza Nelma)**

EMENDA Nº:

Altera a redação ao Art. 10-D da MP 1067/2021 e acrescenta incisos ao parágrafo 2º do referido artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10-D. Fica instituída a Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e

Eventos em Saúde Suplementar à qual compete assessorar a ANS nas atribuições de que

trata o § 4º do art. 10, **definido em até 30 dias da aprovação da medida provisória: (NR).**

2º.....

IV – um representante dos usuários do sistema, indicados conforme a área terapêutica;

V – um representante das sociedades médicas de especialidade;

VI – um representante dos produtores das tecnologias avaliadas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A adição de um representante dos usuários do sistema mostra-se imprescindível para atender os interesses da população com câncer, atentando-se para a qualidade de vida ao longo do processo de tratamento.

Há a necessidade de inclusão dos representantes médicos de movimentos de combate ao câncer da sociedade civil que convivem



CD/21961.77507-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Tereza Nelma - PSDB/AL

cotidianamente e estão debruçados em estudos científicos de ponta, podendo agregar na Comissão.

A inclusão de um representante dos produtores das tecnologias avaliadas é determinante para que os desenvolvedores da tecnologia tenham espaço para explicar os benefícios destas aos pacientes.

Determinar um prazo é fundamental quando se considera o tratamento ao câncer, pois a doença não espera. O tratamento deve ser proporcionado com agilidade para evitar a piora da enfermidade.

Sala das Comissões, de setembro de 2021.

TEREZA NELMA
Deputada Federal
PSDB/AL



CD/21961.77507-00